



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL _____.

Acrescentam o parágrafo §8º e §9º ao artigo 35 da Constituição do Estado do Tocantins, para reconhecer a importância do Auditor de Controle Externo no processo de fiscalização de contas públicas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 26 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art 1º A Constituição do Estado do Tocantins passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo §8º e §9º ao artigo 35:

§8º Ao Auditor de Controle externo, serviço público essencial ao combate à corrupção pública, cabe a condução das auditorias públicas, de natureza investigativa, por meio do relatório de auditoria ou outro procedimento previsto na legislação, que tenha como objetivo a apuração de ilícitos administrativos referente à gestão da despesa pública;

§9º No exercício da profissão, o Auditor de Controle Externo é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites da lei, agindo com independência técnica, sendo resguardado o direito de subordinação administrativa apenas aos conselheiros titulares e substitutos do Tribunal de Contas.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação



JUSTIFICATIVA

O Auditor de Controle Externo é, antes de tudo, um agente público estadual, aprovado em concurso público de nível superior, com atribuição exclusiva de presidir as atividades de auditoria.

O Auditor de Controle Externo exerce a Autoridade de Poder de Polícia de Controle Externo, representando o Estado-Controlador por delegação da Magistratura de Contas, em obediência ao princípio da separação de Poderes, haja vista que o juiz que julga não pode exercer a atividade investigativa.

A atividade de controle, exercida pelo auditor do Tribunal de Contas, consiste no levantamento da realidade administrativo-financeiro de um determinado ente público ou de quem tenha recebido recursos públicos para a realização de projetos, atividades ou ações, com objetivo de expedir conclusões e recomendações para a administração de uma organização, expondo os erros, fraudes ou deficiências verificadas no decorrer da revisão de procedimentos, bem como identificar a autoria da responsabilidade pelos atos ilícitos administrativos praticados a fim de que o Estado-Acusação, representado pelo Ministério Público de Contas, promova a **RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** e, por consequência, a penalização dos gestores e ordenadores de despesas, aplicado pelo Estado-Juiz, representado pelos Magistrados de Contas (Conselheiros e Ministros).

É bom ressaltar que cabe ao Ministério Público de Contas garantir que cada agente público cumpra o seu devido papel, sem exageros ou desvio de atribuição; logo



cabe ao MPC garantir que o auditor apure; o procurador de contas busque a responsabilização dos “culpados” e Magistrado de Contas julgue, apenas julgue.

Ressalta-se ainda que qualquer atitude do juiz de contas que fuja do dever judicante é inconstitucional por ferir o princípio da separação dos três poderes.

O papel principal do auditor de controle externo é a atividade de auditoria, com sua origem no artigo 71 da Constituição Federal, a qual tem natureza de investigação administrativa, materializando-se no relatório de auditoria.

O relatório de auditoria é um procedimento administrativo, de natureza investigativa, promovido pela Auditoria de Controle Externo. É um procedimento preparatório para o processo de contas, de caráter administrativo, conduzido pela Auditoria de Controle Externo, voltado para apurar a realidade administrativa e financeira de um ente e bem como apurar a prática de ilícitos.

O relatório de auditoria tem natureza de procedimento administrativo investigativo com a finalidade de formar a convicção do representante do MPTC e dos Conselheiros de Contas.

Ressalta-se que o combate a corrupção é função primordial do Auditor do Tribunal de Contas, e que a sociedade e as organizações do terceiro setor precisam cobrar da classe política a valorização correta que tanto a categoria necessita para o cumprimento de seu papel.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL